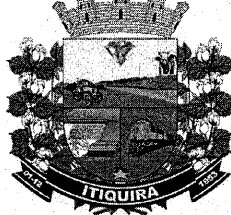


Em 16/08/2017

Secret. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 2.795
Paginas: 3
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas de pessoal na Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itiquira/MT, instituídos pela Lei Municipal nº 953 de 22 de junho de 2016.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), os subsídios dos demais cargos comissionados, instituídos pela Lei Municipal nº 969 de 17 de janeiro de 2017; bem como, os cargos previstos na Tabela 13 da Lei Municipal 827/2014, cujos os vencimentos tem como referência o subsídio do Secretário Municipal.

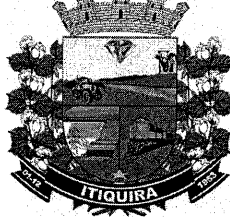
Art. 3º - Ficam reduzidos 20% (vinte por cento) do percentual de gratificação concedido aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão previstos na Lei Municipal 827/2014.

Art. 4º - Ficam reduzidos 20% (vinte por cento) do percentual de gratificação concedido aos servidores efetivos designados em funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 684 de julho de 2010.

Art. 5º - A base de cálculo das reduções previstas nesta Lei serão os valores nominais praticados na folha de pagamento no mês de julho de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A vigência da presente Lei somente poderá ser prorrogada por até 12 (doze meses), após a comprovação de que persiste o comprometimento dos limites constantes na Lei Complementar nº 101/2000.



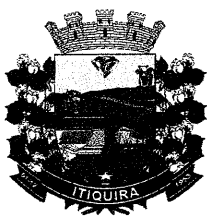
**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo contratar mesmo em cargos comissionados, servidores em número maior do que os exonerados na portaria nº 164 de 31 de julho de 2017. A vedação será mantida enquanto vigorar o presente projeto de contingenciamento de despesas.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT, aos 16 de agosto de 2017.



**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CERTIDÃO Nº 023/2017

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras, **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio** portadora do CPF 935.896.971-72, Matrícula funcional nº 004, e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela conferência dos projetos x Leis, entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria legislativa nº 059/2017, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 991/2017, originária do Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado, bem como emenda aditiva de autoria do vereador Josenildo Martins a qual dispõe sobre: “Medidas de contingenciamento de despesas de pessoal na administração pública municipal, e dá outras providências”.**

Itiquira-MT, 13 de setembro de 2017.

Gilvana C. Nascimento de Anicésio

Maria Cristina Pereira Vieira